



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Goiás
Seção de Inspeção do Trabalho
Setor de Segurança e Saúde no Trabalho

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA CUMPRIMENTO

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV-2) pela Organização Mundial da Saúde, ocorrida em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o previsto nos Artigos 4.º e 5.º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do novo coronavírus e de suas novas variantes;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.778, de 07 de janeiro de 2021, que prorroga a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás até dia 30 de junho de 2021;

CONSIDERANDO o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n.º 46 de 19/02/2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde, e consequente aumento dos riscos ocupacionais físicos e mentais para os trabalhadores das unidades de saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, sobrecarga de trabalho, internações, e, consequentemente, maior número de mortes;

CONSIDERANDO os casos de reinfecção documentados relacionados a variantes do SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO o atual cenário epidemiológico relacionado à pandemia COVID-19 no Brasil e no Estado de Goiás;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTI acima de 90% nas unidades hospitalares de Goiás.

Nos termos do Art. 21, inciso XXIV da Constituição, da Convenção 81 da Organização Internacional do Trabalho, artigos 1º, 9º do Decreto 4.552/02, artigos 626, 628 e 630 §§ 3º e 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e da Portaria nº 3.214/78, **NOTIFICO** a **INSTITUIÇÃO** para **CUMPRIR** as exigências de segurança abaixo descritas. As exigências alcançam **os trabalhadores dos hospitais e das empresas prestadoras de serviços nos hospitais**:

1. divulgar amplamente a Portaria 312/2021 – SESGO que revoga a Portaria nº 229/2021 - SESGO, e as disposições em contrário. É essencial que haja divulgação ampla da Portaria 312/2021 entre os trabalhadores da saúde, pacientes e familiares para a segurança da integridade física dos trabalhadores dos hospitais alcançados pela determinação da SESGO;
2. manter capacitação permanente dos trabalhadores, dentro da jornada de trabalho e com profissionais familiarizados com os riscos biológicos, para identificação dos riscos ocupacionais,

identificação dos equipamentos de proteção individual, uso seguro dos equipamentos de trabalho e dos equipamentos de proteção individual (paramentação e desparamentação, guarda/armazenamento dos equipamentos de proteção não descartáveis e descarte);

3. disponibilizar sempre que necessário equipamentos de trabalho e equipamentos de proteção individual por tipo de precaução;
4. controlar a jornada de trabalho, a escala de trabalho dos trabalhadores diretos e indiretos para a redução dos riscos ocupacionais físicos e mentais;
5. priorizar e controlar a vacinação de todos os trabalhadores do hospital (limpeza e conservação, vigilância, trabalhadores do Centro de Material e Esterilização - CME -, lavanderias, cozinha, coleta de resíduos e rejeitos, equipe da enfermagem, equipe médica);
6. manter as equipes técnicas multidisciplinares, cito Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), Comissão de Controle de Infecção (CCIH), Núcleo de Segurança do Paciente (NSP), etc, em estado de vigilância e realização de capacitações permanentes para o cumprimento dos protocolos atualizados de segurança dos trabalhadores;
7. prevenir aumento dos riscos ocupacionais e criar medidas de segurança para proteger os trabalhadores do hospital de eventuais violências físicas em razão do desespero, medo, pânico de pacientes, familiares, comunidade em razão de possível falta de assistência;
8. criar, desenvolver, vigiar e manter esforços diários para garantir a efetividade das capacitações permanentes e o cumprimento dos protocolos de biossegurança;
9. impedir aglomerações e promover distanciamento de trabalhadores (cito refeitório, locais de distribuição de EPIs, locais de descanso, locais de carga e descarga de materiais e produtos hospitalares, etc); criar e manter fluxos unidirecionais;
10. criar meios eficientes para vigiar e impedir a entrada de acompanhantes, familiares com sinais gripais, sintomas de COVID 19 para prevenir o acesso de pessoas que possam comprometer os protocolos de biossegurança dos trabalhadores e dos pacientes do hospital;
11. aumentar a frequência de limpeza e higienização das superfícies; utilizar produtos eficientes para a limpeza e higienização do hospital;
12. disponibilizar produtos eficientes em quantidade suficiente para higienização das mãos dos profissionais de saúde e de todos os trabalhadores do hospital; disponibilizar os meios necessários para limpeza e higienização das mãos (água, pia, sabonete líquido, material de enxugo, etc);
13. cumprir as medidas de segurança no trabalho exigidas pelos protocolos em desenvolvimento permanente, normas regulamentadoras trabalhistas (NRs), programas de saúde e segurança; respeitar a igualdade de direitos à saúde e à segurança no ambiente de trabalho, com atenção aos trabalhadores sem vínculos de trabalho diretos. É crime expor a vida do trabalhador a risco de adoecimento e morte, independentemente do tipo de vínculo de trabalho ou categoria profissional;
14. a Superintendência Regional do Trabalho em Goiás informa que mantém sua atividade de Auditoria-Fiscal e disponibiliza o email fiscalizacao.go@mte.gov.br para que sejam apresentadas possíveis dúvidas, informações sobre o cumprimento da legislação de proteção do trabalhador.

Goiânia, 03 de março de 2021.

Documento assinado eletronicamente

JACQUELINE RAMOS SILVA CARRIJO

Auditora-Fiscal do Trabalho
Coordenadora das Auditorias Fiscais do Trabalho
nos Estabelecimentos de Saúde – SEGUR/GO

Documento assinado eletronicamente

JAQUELINE FÉLIX E SOUZA

Auditora-Fiscal do Trabalho

Chefe Substituta do Setor de Segurança e

Saúde no Trabalho - SEGUR/GO



Documento assinado eletronicamente por **Jacqueline Ramos Silva Carrijo, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 03/03/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Felix e Souza, Auditor(a) Fiscal do Trabalho**, em 03/03/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14050630** e o código CRC **2FDDC64F**.